



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5554/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

ID CIDADES TCE/ES: 2026.028E0500001.09.0002

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento “**menor preço**”, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e com o *Decreto Municipal nº 509/2023* e de acordo com as demais legislações aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 09/03/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 09h00 às 15h00

LINK: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição dos itens abaixo especificados:

Item	Quantidade	Descrição/especificação
01	01	Passagem aérea de ida e volta – Bilhete em classe econômica, para 01 (uma) passageira, sendo no trecho Vitória/ES – Londrina/PR, com saída em 10/03/2026, e no trecho Londrina/PR – Vitória/ES, com retorno em 12/03/2026, incluindo taxas aeroportuárias obrigatórias, conforme regras da companhia aérea escolhida, com emissão regular e válida para embarque, atendendo às condições estabelecidas no Termo de Referência. <ul style="list-style-type: none">• 01 passagem de ida e volta, em nome de Celiene Jesus Alves dos Santos – Conselheira Tutelar, com saída do Aeroporto de Vitória/ES, no dia 10/03/2026, e retorno com saída do Aeroporto de Londrina/PR, no dia 12/03/2026.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. As propostas deverão ser assinadas digitalmente ou em PDF a serem inseridas na plataforma Portal de Compras Públicas, deverão ser elaboradas em 01 (via) em papel timbrado da empresa, contendo as especificações completas dos itens. As especificações das marcas dos itens são obrigatórias e devem ser mencionadas na proposta, contendo razão social, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail e pessoa responsável.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A dispensa eletrônica será **exclusivamente para as Microempresas (M.E.) e Empresa de Pequeno Porte (E.P.P.) e equiparadas**, nos limites previstos das Leis Complementares nº 123 de 2006 e 147 de 2014.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará pelo Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

2.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico acima citado, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4. Os custos de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo dos licitantes do certame, que deverão fazer contato com o Portal de Compras Públicas pelos telefones: (61) 3120-3700 / 3142-4887, provedora do sistema eletrônico, para fins de se inteirar sobre os mesmos.

2.5. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao mesmo ou à Administração Pública, como entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.6. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

2.6.1. *Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);*

2.6.2. *Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;*

2.6.3. *Que se enquadrem nas seguintes vedações:*



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. *Estejam constituídas sob a forma de consórcio;*

2.6.4.1. *Justifica-se a não participação de consórcio:* *Na medida em que nas aquisições de produtos realizada por itens, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trouxe e não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Para estes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admitirá a formação de consórcio, a que efetivamente não se aplica por todo exposto.*

2.6.5. *Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;*

2.6.6. *Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;*

2.6.7. *Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;*

2.6.8. *Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;*



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

2.6.9. Aplica-se o disposto no item 2.6.4 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e Sociedades cooperativas.

3. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.1. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06 (Art. 42 a 49) os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentando Declaração de enquadramento e Certidão Simplificada da Junta Comercial, com emissão atualizada.

3.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.2.2. A não regularização da documentação, no prazo de cinco dias úteis, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.3. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

3.3.1. As disposições a que se refere o subitem anterior não são aplicadas aos itens cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

3.4. A critério da Comissão de Contratação Direta, poderá ser exigido do licitante que invocar a condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), mediante declaração em campo próprio do sistema provedor, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, a apresentação de documentação comprobatória de seu enquadramento.

3.5. Caso o licitante não atenda à eventual solicitação da Comissão de Contratação Direta, decairá do direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06, mesmo tendo invocado tal condição no sistema provedor.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta seção.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, **a marca do (s) produto (s)**, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam-se a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, se aplicável.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, o fornecedor poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o horário previsto para o início da fase de lances, quando então o sistema irá travar e não será mais possível efetuar alterações.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, quanto às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.10. *É obrigatório o preenchimento inicial da Declaração Conjunta, como forma de permitir a liberação da plataforma para participação no certame, devendo a mesma (**modelo Anexo III**), ser enviada na forma física, juntamente com a documentação de habilitação a ser inserida no sistema **Portal de Compras Públicas**, nos termos da Lei.*

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 09h00m da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também conforme previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total por item**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, compatível ao estimado pela Administração.

6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.5.1. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;*
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;*
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, mediante apresentação de notas fiscais comprovando a comercialização contemporânea de serviço compatível com o lance;*
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;*
- f) não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto;*
- g) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor de serviços, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;*
- h) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.*

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa demonstre a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

6.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I** deste aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.1.1. *O licitante classificado provisoriamente em 1º lugar **deverá inserir a documentação de habilitação no prazo de até 02 (duas) horas**, a contar da convocação no provedor, de acordo com o inciso II do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21.*

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>);



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/ 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviço similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio de diligências nos sites pertinentes e no Cadastro de Fornecedor de Serviços, nos documentos por ele abrangidos.

7.9. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

7.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

7.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.15. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Comissão de Contratação Direta examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.17. Todos os atos praticados durante a sessão pública serão registrados em ata.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida nota de empenho.

Nota: *Caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra/serviço, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.*

8.3. Com base na interpretação sistemática e finalística do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#), entende-se que apesar da literalidade do inciso I deste artigo, é juridicamente possível a substituição do termo de contrato por nota de empenho ou ordem de execução de serviço nas contratações, desde que o valor da contratação fique abaixo do limite para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor previsto art. 75, inciso II, desta lei.

8.4. Ademais, a Orientação Normativa nº 84/2024, da AGU, dispõe o seguinte:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

Enunciado I – É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que:

(...)

b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

II – Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

8.5. Dessa forma, com fundamento nos dispositivos legais supracitados e considerando a inexistência de regulamentação municipal específica sobre a matéria, bem como disposto no Termo de Referência, que prevê a entrega em remessa única, o instrumento contratual será substituído pela respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para manifestar o aceite da Nota de Empenho ou Autorização de compra, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho/autorização de compra poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (AF), emitida ao respectivo fornecedor, implica o reconhecimento de que:

a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) O fornecedor reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

9.4. O prazo de vigência da contratação, por meio da referida autorização, detalhada nesta sessão, é o de sua execução, com entrega e aceite pela secretaria requisitante, prorrogável nos termos da lei, desde que devidamente justificada e autorizada por servidor responsável.

9.5. No recebimento da Autorização de fornecimento, se necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação, caso algum dos documentos estejam vencidos à época, prorrogável nos termos da lei, cuja habilitação deverá ser mantida pelo fornecedor durante a vigência da execução dos trabalhos.

9. FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

a) Prazo: emissão da passagem aérea em até 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço;

b) Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em parcela única, **em 30 (trinta) dias**, após a conferência e aceite final das aquisições, por meio de depósito em conta do fornecedor, e somente com a apresentação e recebimento da nota fiscal correspondente, devendo estar em plena conformidade com as mesmas.

10.2. No preço deverão estar inclusos todos os custos do fornecimento, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento.

10.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa fornecedora, posteriormente à emissão da Nota de Empenho prévio e entrega total dos itens/serviços.

10.4. A empresa fornecedora deverá indicar a agência e o número da conta para pagamento em conta bancária.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A referida despesa será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

<i>Unidade Gestora</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Dotação</i>	<i>Vínculo</i>
203	3.3.90.33.00	755	1.500.0000.0000

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não aceitar o recebimento da AF ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA ELETRÔNICA ou na execução do serviço;

i) fraudar a DISPENSA ELETRÔNICA ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após emitida a AF.

12.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções de **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

12.5. A multa será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por quaisquer das infrações previstas nesta seção.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

12.6. A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.7. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do art. 160 da referida Lei, relativamente à desconsideração da personalizada jurídica.

13. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada pela servidora Jociléia Marques Veloso Lima.

13.2. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

13.3. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros em razão da execução dos trabalhos solicitados e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

13.4. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de execução dos trabalhos solicitados (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

13.5. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

13.6. As comunicações entre a Administração e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

14.1. O procedimento será divulgado no site Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como no sítio eletrônico da administração municipal, no endereço (www.guarapari.es.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14.2. No caso de empate de propostas/lances, será concedido tempo adicional na sessão de disputa para envio de lance único para fins de desempate, cujo tempo será definido em cada sessão pelo operador e informado via sistema por meio do “chat”.

14.2.1. No caso de permanência do empate após a prorrogação da sessão para desempate, e verificando-se a igualdade de condições das declarações firmadas pelas empresas empatadas, será realizado sorteio por meio de mecanismo disponibilizado na própria plataforma de disputa, ou em caso de impossibilidade de sorteio pela plataforma, por meio de outro mecanismo sorteador.

14.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a referida contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

c) no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.4. As providências dos subitens “a” e “b” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, ou seja, processo deserto.

14.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelo fornecedor, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração (Comissão de Contratação Direta) na respectiva notificação.

14.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Documentação exigida para Habilitação;

Anexo III – Declaração Conjunta;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Estimativa de custos.

14.15. A Administração poderá revogar este procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurado, nessas hipóteses, a prévia manifestação dos interessados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação, na plataforma eletrônica, da intenção de revogar ou anular este procedimento.

Guarapari, 03 de março de 2026.

Andressa Smider Benevides
Presidente da Comissão de Contratação Direta
Decreto nº 675/2025

Este aviso de dispensa foi devidamente examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objetivo a aquisição de **01 (uma) passagem aérea de ida e volta**, sendo uma no trecho **Vitória/ES – Londrina/PR - Vitória/ES**, com saída no dia **10/03/2026**, e outra no trecho **Londrina/PR – Vitória/ES**, com retorno no dia **12/03/2026**, em atendimento à solicitação do Conselho Tutelar **do Município de Guarapari/ES**, visando viabilizar o deslocamento necessário para o desempenho de atividade institucional de interesse da Administração Pública, por meio de **Dispensa de Licitação**, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. As especificações do objeto encontram-se descritas no **Anexo I** deste Termo de Referência, contemplando as condições necessárias para a correta emissão da passagem aérea.

1.3. Objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado**, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**.

1.4. A contratação terá **vigência limitada à execução do objeto**, compreendendo o período necessário para a **emissão da passagem aérea e a realização do deslocamento**, não se tratando de contratação de natureza continuada.

1.4.1. A execução do objeto dar-se-á de forma **imediate**, mediante a **emissão do bilhete aéreo**, após a formalização da contratação e emissão da Nota de Empenho.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A principal necessidade da contratação decorre da continuidade e do adequado desenvolvimento das atividades institucionais do Conselho Tutelar **do Município de Guarapari/ES**, viabilizando o deslocamento necessário para o desempenho de ações de interesse público, voltadas à proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao fortalecimento da atuação administrativa do órgão.

2.2. A presente solicitação refere-se à criança **Lavinia Marques dos Santos (8 meses)** e à Conselheira Tutelar **Celiene Alves**, que acompanhará o deslocamento, garantindo a proteção integral e o cumprimento da medida aplicada, com a finalidade de promover o retorno de uma criança à família de origem, no Estado do Paraná.

2.3. Ressalta-se que a medida visa assegurar o **direito à convivência familiar**, conforme preconiza o ECA, sendo a reintegração familiar medida prioritária de proteção, fundamental para o desenvolvimento saudável da criança, preservação de vínculos afetivos e garantia de seus direitos básicos no ambiente familiar.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

ITEM	Especificação	Qtde.
01	Passagem aérea de ida e volta – Bilhete em classe econômica, para 01 (uma) passageira , sendo no trecho Vitória/ES – Londrina/PR , com saída em 10/03/2026 , e no trecho Londrina/PR – Vitória/ES , com retorno em 12/03/2026 , incluindo taxas aeroportuárias obrigatórias, conforme regras da companhia aérea escolhida, com emissão regular e válida para embarque, atendendo às condições estabelecidas no Termo de Referência.	01

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1. Concluída a fase de formalização da contratação, a empresa contratada deverá:

- a) emitir a passagem aérea no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, observadas as especificações constantes no Termo de Referência;
- b) garantir que o bilhete aéreo emitido esteja regular, válido e apto para embarque, contemplando o trecho, datas e condições pactuadas, não se aplicando garantia de produto físico;
- c) em caso de erro na emissão da passagem aérea, inconsistência de dados ou descumprimento das especificações contratadas, a empresa deverá proceder à correção ou reemissão do bilhete, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação formal da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – SEMTAC;
- d) A entrega do objeto dar-se-á por meio eletrônico, mediante o envio do bilhete aéreo ao endereço eletrônico indicado pela Administração, não se aplicando a entrega física em almoxarifado;
- e) A empresa contratada deverá assegurar a integridade e a conformidade do serviço prestado, responsabilizando-se por eventuais falhas na emissão da passagem aérea, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5. CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

5.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada pelos serviços prestados de emissão de passagem aérea, até o trigésimo dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e cumpridas as demais exigências previstas neste instrumento, vedada a antecipação de pagamento, nos termos da legislação vigente.

5.2. O pagamento será realizado na forma e no prazo previstos no contrato e no Termo de Referência, observadas as normas administrativas e financeiras aplicáveis.

5.3. Incumbirá à Contratada a emissão correta da Nota Fiscal/Fatura, contendo todas as informações necessárias à identificação do serviço prestado, a qual será conferida, revisada e aprovada pela Contratante.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

5.4. O pagamento será realizado após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as normas administrativas e financeiras vigentes, vedada a antecipação.

5.5. Havendo qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação do documento fiscal devidamente corrigido, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.6. O pagamento efetuado não implicará aceitação definitiva do serviço, nem eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, especialmente quanto à regularidade e conformidade da passagem aérea emitida.

5.7. Os pagamentos obedecerão às normas municipais vigentes, ficando ressalvada a aplicação de eventuais alterações normativas supervenientes que venham a disciplinar a forma de pagamento aos fornecedores da Administração Pública.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente pacto serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 203 - Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania.

Dotação: 755

Natureza da Despesa: 3.3.90.33.00

Vínculo: 1.500.0000.0000

7. REAJUSTE

7.1. Considerando que a presente contratação possui caráter pontual, consistente na aquisição de passagem aérea, não se aplica reajuste por índice econômico-financeiro.

7.2. O valor da contratação corresponderá ao preço vigente no momento da efetiva emissão do bilhete aéreo, podendo sofrer variação em razão das regras tarifárias, disponibilidade e condições comerciais praticadas pelas companhias aéreas, não se caracterizando tal variação como reajuste, revisão ou atualização monetária.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar o **correto cumprimento do objeto da contratação**, consistente na **emissão da passagem aérea**, bem como das demais condições estabelecidas na **Ordem de Serviço/Nota de Empenho/Contrato**, quando aplicável.

8.2. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, acerca de **quaisquer irregularidades constatadas na emissão da passagem aérea**, tais como divergência de dados, datas, trechos ou demais condições pactuadas, para que sejam adotadas, de forma imediata, as providências necessárias à regularização.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

8.3. Proporcionar as condições administrativas necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir adequadamente o objeto contratado, prestando as informações indispensáveis à correta emissão do bilhete aéreo.

8.4. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que o serviço tenha sido executado em conformidade com as especificações constantes neste instrumento, encaminhando-a para pagamento no prazo estabelecido, observadas as normas financeiras vigentes.

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução do serviço, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis para a correção do que for apontado.

8.6. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas, desde que o serviço prestado esteja em conformidade com as especificações pactuadas, comunicando previamente à CONTRATADA qualquer situação que possa inviabilizar ou suspender o pagamento.

8.7. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto da contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à adequada execução do serviço.

8.8. Dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, acompanhando e registrando as ocorrências pertinentes.

9. FISCAL DO CONTRATO

9.1. Os serviços serão **acompanhados e fiscalizados** pela servidora **Jociléia Marques Veloso Lima, Subsecretária Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, matrícula nº 161446**, designada para atuar como **fiscal da contratação**, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, atestar a conformidade do serviço prestado e adotar as providências necessárias em caso de eventuais irregularidades, nos termos da legislação vigente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Emitir a passagem aérea objeto da contratação, em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Ordem de Serviço/Nota de Empenho, observando rigorosamente as informações fornecidas pela Contratante, responsabilizando-se por eventuais erros ou inconsistências na emissão do bilhete;

10.2. Não transferir a terceiros a execução do objeto contratado, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da Contratante, ressalvados os procedimentos inerentes ao próprio sistema de comercialização de passagens aéreas;

10.3. Manter, durante a execução da contratação, todas as condições que ensejaram a contratação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e à qualificação técnica exigida;

10.4. Providenciar, sem ônus para o Município de Guarapari, a correção ou reemissão da passagem aérea, no todo ou em parte, sempre que verificada emissão em desacordo com as especificações



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

contratadas ou ocorrência de erro imputável à Contratada, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria requisitante;

10.5. Incluir no preço contratado todos os custos e encargos necessários à execução do serviço, tais como taxas aeroportuárias, tarifas administrativas, tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a emissão da passagem aérea;

10.6. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à Contratante, comunicando formalmente quaisquer alterações relativas a endereço, contatos, representantes legais ou outras informações relevantes para a execução da contratação;

10.7. Prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários e atender prontamente às eventuais solicitações ou reclamações formuladas pela Contratante durante a execução do objeto.

11. SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Nos casos de inadimplemento na execução do serviço, consistente na emissão da passagem aérea, a ocorrência será registrada pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico ou outro meio formal idôneo. Não sendo possível a ciência por tais meios, a notificação poderá ser realizada por publicação no Diário Oficial.

11.2. Caracterizada a inexecução total ou parcial, a execução imperfeita, o atraso injustificado ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Em caso de erro imputável à CONTRATADA na emissão da passagem aérea, esta deverá providenciar, sem ônus para a Administração, a correção, reemissão ou substituição do bilhete, conforme o caso, no prazo definido pela Secretaria requisitante.

11.4. O atraso injustificado na execução do objeto poderá ensejar a aplicação de multa de mora, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da contratação, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total, podendo ser descontada dos valores devidos ou cobrada judicialmente, se for o caso.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista neste instrumento;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Guarapari, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.6. A apresentação de justificativas pela CONTRATADA, antes do término do prazo para execução do serviço, não afasta automaticamente a aplicação de sanções, mas poderá ser considerada pela Administração na análise da ocorrência, desde que devidamente comprovada.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

11.7. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, as multas eventualmente aplicadas, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

11.8. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo legal, contado da ciência do ato que aplicar a penalidade.

10.9. As sanções previstas poderão ser afastadas ou atenuadas nos casos de caso fortuito, força maior ou ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovados.

11.10. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as demais disposições sancionatórias previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 155 e seguintes.

12. DAS GARANTIAS DA CONTRATAÇÃO

12.1 Não haverá garantia de contratação.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Em razão de eventuais alterações administrativas ou institucionais no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC, poderão ocorrer ajustes nas informações relativas à execução do objeto, especialmente quanto a datas, horários ou dados necessários à emissão da passagem aérea, hipótese em que a CONTRATADA será formalmente comunicada para adoção das providências cabíveis.

13.2 Será assegurado à SETAC, ou a quem esta designar, o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, a qualquer tempo, verificando a conformidade da emissão da passagem aérea com as especificações pactuadas.

13.3 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, obrigando-se a atender prontamente às demandas relacionadas à execução da contratação.

13.4 O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como na legislação municipal aplicável, observados os princípios que regem a Administração Pública.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em cotação obtida junto a empresa especializada na comercialização de passagens aéreas, considerando as características específicas do objeto, o trecho, as datas de saída e retorno e as condições tarifárias vigentes no momento da pesquisa.

14.2. Ressalta-se que, em razão da natureza do objeto — aquisição de passagem aérea —, os preços são dinâmicos e variam conforme disponibilidade, datas e regras tarifárias das companhias aéreas,



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

razão pela qual a estimativa foi realizada a partir de cotação pontual, suficiente para subsidiar a contratação.

14.3. Dessa forma, o valor estimado para a aquisição da passagem aérea corresponde a **R\$ 1.159,07 (um mil cento e cinquenta e nove reais e sete centavos)**, conforme planilha e documentação acostadas aos autos.

15. DA RESCISÃO

15.1. A contratação poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos de:

- a) descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência ou na Nota de Empenho;
- b) atraso injustificado ou falha na execução do objeto, consistente na emissão da passagem aérea;
- c) razões de interesse público, devidamente motivadas;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto.

15.2. Em caso de rescisão, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e comprovadamente executados até a data da rescisão, se houver.

15.3. A Administração poderá, nos termos da Lei nº 14.133/2021, promover a rescisão unilateral da contratação, sempre observados o interesse público, o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Guarapari/ES, 24 de fevereiro de 2026.

ELABORAÇÃO:

Jociléia Marques Veloso Lima

Subsecretária Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania

Decreto nº 042/2026

APROVAÇÃO:

Nádia Luciana Doná

Secretária Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelos fornecedores de serviços são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

a) *CPF e RG do representante legal;*

b) *No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

c) *Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;*

d) *No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;*

e) *Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;*

f) *No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;*

g) *Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) **Prova de regularidade** perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) **Prova de regularidade** com a **Fazenda Estadual** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) **Prova de regularidade** com a **Fazenda Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

- d.1) caso o fornecedor de serviços seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da respectiva legislação de regência;
- e) **Prova de regularidade** com a **Fazenda Municipal de Guarapari**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g) Prova de regularidade da situação, atestada mediante apresentação do **Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF)**, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- h) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- i) **Declaração Conjunta**, no modelo do Anexo III.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5554/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada (endereço completo), representada neste ato por _____, CPF: _____ DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Declaro ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão das informações prestadas, bem como detém poderes para firmá-la.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

_____, ____ de _____ de _____

(Município) (data)



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

À Comissão de Contratação Direta

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para a execução dos serviços abaixo especificados, nos termos do Anexo I, parte integrante deste aviso, e ainda conforme abaixo:

Item	Quant.	Unid. de medida	Descrição/especificação	Valor UNITÁRIO	Valor TOTAL
01	01	SERV	Passagem aérea de ida e volta – Bilhete em classe econômica, para 01 (uma) passageira, sendo no trecho Vitória/ES – Londrina/PR, com saída em 10/03/2026, e no trecho Londrina/PR – Vitória/ES, com retorno em 12/03/2026, incluindo taxas aeroportuárias obrigatórias, conforme regras da companhia aérea escolhida, com emissão regular e válida para embarque, atendendo às condições estabelecidas no Termo de Referência. <ul style="list-style-type: none">• 01 passagem de ida e volta, em nome de Celiene Jesus Alves dos Santos – Conselheira Tutelar, com saída do Aeroporto de Vitória/ES, no dia 10/03/2026, e retorno com saída do Aeroporto de Londrina/PR, no dia 12/03/2026.	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO					R\$

O valor de nossa proposta é de R\$ _____ (_____), conforme quadro de descrição.

Em caso de adjudicação do objeto da presente licitação à nossa empresa, nos comprometemos a aceitar a Autorização de Fornecimento (AF) no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o (a) Sr. (a) _____, Carteira de Identidade nº _____



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

espedida em ___/___/___, Órgão Expedidor ____, CPF nº _____, domiciliado e residente a ____, nº ____, Bairro ____, na cidade de ___/___, CEP: ____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da licitação.

*(Informar **aqui** Banco, Agência e Conta Corrente).*

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Atenciosamente,

Empresa Proponente/CNPJ

Representante Legal/CPF



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratação Direta

ANEXO V – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS
(Média dos orçamentos)

Item	Quant.	Unid. de medida	Descrição/especificação	Valor UNITÁRIO	Valor TOTAL
01	01	SERV	<p>Passagem aérea de ida e volta – Bilhete em classe econômica, para 01 (uma) passageira, sendo no trecho Vitória/ES – Londrina/PR, com saída em 10/03/2026, e no trecho Londrina/PR – Vitória/ES, com retorno em 12/03/2026, incluindo taxas aeroportuárias obrigatórias, conforme regras da companhia aérea escolhida, com emissão regular e válida para embarque, atendendo às condições estabelecidas no Termo de Referência.</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 passagem de ida e volta, em nome de Celiene Jesus Alves dos Santos – Conselheira Tutelar, com saída do Aeroporto de Vitória/ES, no dia 10/03/2026, e retorno com saída do Aeroporto de Londrina/PR, no dia 12/03/2026.	R\$ 3.101,87	R\$ 3.101,87
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 3.101,87